

COSTA E
SOUZA
COMERCIO
HOSPITALAR
LTDA:46093
723000183

Assinado de forma
digital por COSTA
E SOUZA
COMERCIO
HOSPITALAR
LTDA:4609372300
0183
Dados: 2023.07.18
09:34:45 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE



CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO Nº 068/2023 – FMS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00011/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2023



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO
BOM JARDIM E A EMPRESA COSTA & SOUZA
COMERCIO HOSPITALAR LTDA, PARA
FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO
NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM**, com sede na Praça 19 de Julho, S/N – Bairro Centro - Bom Jardim - PE, **CNPJ nº 10.589.928/0001-07**, neste ato representado por seu Secretário, o **Sr. Severino Aguinildo de Lima**, brasileiro, enfermeiro, portador do **CPF nº 846.836.784-20** e da **Carteira de Identidade RG nº 4462051 - SSP/PE**, residente e domiciliado na Rua Felinto Borges da Fonseca, nº 29, Jenipapeiro, Cumaru/PE. CEP: 55655-000, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **COSTA & SOUZA COMERCIO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 46.093.723/0001-83**, sediada no endereço: Rua Pinto Madeira, nº 563, Bairro Centro, Fortaleza/CE. CEP: 60.150-000, neste ato representado legalmente pelo **Sr. Francisco Adriano Costa Souza**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do **CPF nº 881.351.013-68** e do RG nº 2008098058840 - SSPDS/CE, com endereço à Rua João Cordeiro, nº 949, Aldeota, AP 2202 – Fortaleza/CE, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00016/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para aquisição parcelada de Equipamentos Odontológicos, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde Bucal do Município de Bom Jardim, atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Bom Jardim – PE.

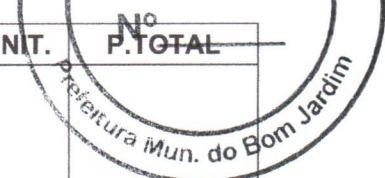
O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00009/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

COSTA E
SOUZA
COMERCIO
HOSPITALA
R
LTDA:46093
723000183Assinado de
forma digital por
COSTA E SOUZA
COMERCIO
HOSPITALAR
LTDA:460937230
00183
Dados:
2023.07.18
09:35:27 -03'00'

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 16.251,00 (dezesseis mil, duzentos e cinquenta e um reais)** conforme descritos na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
27	EQUIPAMENTO odontológico, tipo: motor cirúrgico, fonte: elétrico, componentes: base com painel de controle, micromotor, pedal, torque: torque máx. 55 n cm, rotação: máximo cerca de 40.000 rpm, componentes adicionais 1: irrigação c, bomba peristáltica, suporte p, soro. CATMAT: 442257 (cota reservada)	DENTMED	unidades	3	R\$ 5.417,00	R\$ 16.251,00
TOTAL						R\$ 16.251,00



CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do objeto deste certame, correrão por conta da seguinte dotação:

Unidade Gestora: 2 - Fundo Municipal de Saúde do Bom Jardim
Órgão Orçamentário: 12000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 12001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 1001 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

COSTA E
SOUZA
COMERCIO
HOSPITALAR
LTDA:46093
723000183

Assinado de forma
digital por COSTA
E SOUZA
COMERCIO
HOSPITALAR
LTDA:4609372300
0183
Dados: 2023.07.18
09:35:53 -03'00'

Ação: 1.54 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MOVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Despesa 111 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Despesa 112 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 1002 - ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE DA POPULAÇÃO

Ação: 1.53 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MOVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA ATENÇÃO PRIMÁRIA

Despesa 194 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Despesa 195 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

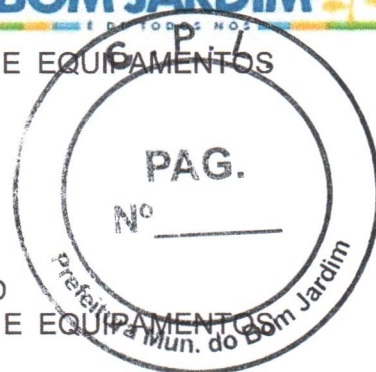
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 1003 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE DA POPULAÇÃO

Ação: 1.52 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE SAÚDE

Despesa 653 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Despesa 654 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

a - Entrega: 15 (dez) dias corridos.

b - Sendo o objeto entregue em desacordo com o especificado neste documento e na proposta da empresa vencedora este será rejeitado, obrigando-se a empresa a substituí-lo imediatamente, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, sob pena de ser aplicada penalidade.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

b. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

c. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

COSTA E
SOUZA
COMERCIO
HOSPITALAR
LTDA:46093
723000183

Assinado de
forma digital por
COSTA E SOUZA
COMERCIO
HOSPITALAR
LTDA:4609372300
0183
Dados: 2023.07.18
09:36:15 -03'00'

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- b) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- c) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- d) Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.
- e) Fornecer os produtos rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.
- f) Os produtos a serem entregues deverão ser de 1ª qualidade e de acordo com as especificações do termo de referência, estando sujeitos a devolução.
- g) Quando necessário, o Gestor e Fiscal do Contrato poderá solicitar, no ato da entrega dos produtos a apresentação LAUDOS de qualidade conforme estabelece a Lei Federal de nº 9.787/1999, Artigo 3º, § 4.º
- h) É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios. Observe-se, ainda, que é vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação (Decreto nº 8.538, de 2015, art. 7º, inciso I e §2º).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

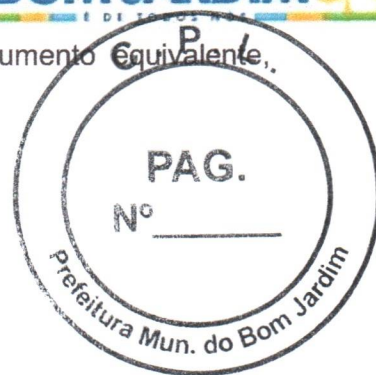


COSTA E
SOUZA
COMERCIO
HOSPITALAR
LTDA:46093
723000183

Assinado de forma
digital por COSTA
E SOUZA
COMERCIO
HOSPITALAR
LTDA:4609372300
0183

Dados: 2023.07.18
09:36:50 -03'00'

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento ^{Equivalente,} quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Não manter a proposta;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;



Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do item não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

COSTA E
SOUZA
COMERCIO
HOSPITALAR
LTDA:46093
723000183

Assinado de
forma digital por
COSTA E SOUZA
COMERCIO
HOSPITALAR
LTDA:4609372300
0183
Dados: 2023.07.18
09:37:09 -03'00'

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de Bom Jardim, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- Advertência por escrito;
- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Bom Jardim, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas regulamentadoras.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

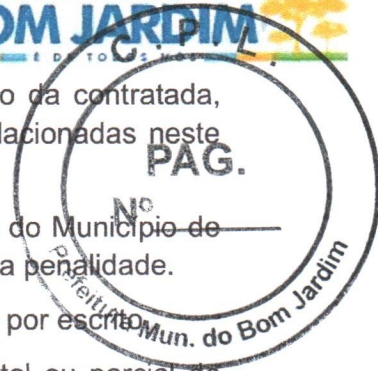
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca do Bom Jardim.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.



Bom Jardim - PE, 11 de julho de 2023.

PAG.

Nº _____

Prefeitura Mun. do Bom Jardim

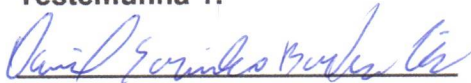

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM
SEVERINO AGUINILDO DE LIMA
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

COSTA E SOUZA COMERCIO
HOSPITALAR
LTDA:46093723000183

Assinado de forma digital por COSTA E
SOUZA COMERCIO HOSPITALAR
LTDA:46093723000183
Dados: 2023.07.18 09:37:33 -03'00'

COSTA & SOUZA COMERCIO HOSPITALAR LTDA
CNPJ nº 46.093.723/0001-83
Contratada

Testemunha 1:


CPF: 080.944.154-36

Testemunha 2:


CPF: 097.823.764-18